



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00072

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                |           |        |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|--------|----------------|
| data<br>07 / 02 / 2007                                                                                                                                                                                                     | proposição<br>Medida Provisória nº 353 de 2007 |           |        |                |
| autor<br>DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA                                                                                                                                                                                         | nº do prontuário<br>143                        |           |        |                |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. * <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |                                                |           |        |                |
| Página                                                                                                                                                                                                                     | Artigo                                         | Parágrafo | Inciso | 23 A<br>alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                       |                                                |           |        |                |

Altere-se a redação do caput do art. 17, de seu inciso I, II e parágrafos § 1º, § 2º, inciso I, § 4, § 5º, § 6º, bem como suprima-se o parágrafo § 3º do artigo 17 da Medida Provisória nº. 353, de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 -----

I - os contratos de trabalho de todos os empregados ativos integrantes do quadro de pessoal próprio da extinta RFFSA, ficando alocados em quadro de pessoal agregado, mantida a condição de ferroviário;e

II - -----

§ 1º A transferência de que trata o inciso I do caput dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual, ficando preservados a todos os empregados a manutenção da condição de ferroviários e os direitos e prerrogativas garantidos pelas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478, de 28 de junho de 2002.

§ 2º -----

I - No prazo de 180 dias, a partir da homologação desta Lei pelo Congresso Nacional, a VALEC promoverá a reformulação de seu Plano de Cargos e Salários de forma a realizar a fusão de seu quadro de pessoal efetivo com o quadro de pessoal agregado oriundo da extinta RFFSA, permanecendo aos empregados da extinta RFFSA a manutenção da condição de ferroviários.

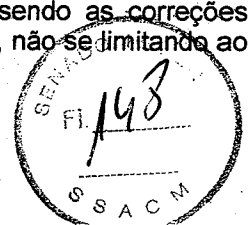
§ 3º **Suprimido**

§ 4º -----

§ 5º Os empregados de que trata o inciso I do caput poderão ser cedidos para prestar serviço na Advocacia-Geral da união, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Ministério dos Transportes, inclusive no DNIT, **Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, na Agência Nacional de Transportes Terrestres, METROREC, METROFOR, METROSAL, METROBH - ANTT e na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e no IPHAN, independentemente de designação para o exercício de cargo comissionado, sem ônus para o cessionário, desde que seja para o exercício das atividades que foram transferidas para aqueles órgãos e entidades por esta Medida Provisória, ouvido previamente o Inventariante.**

§ 6º -----

§ 7º A complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 1991, e 10.478, de 2002, terá como referência, para reajuste, de imediato, o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e pensionistas do Regime da Previdência Social - RPS sendo as correções incidentes sobre a parcela previdenciária e a complementar, à cargo da União, não se limitando ao teto de benefício do INSS.



## JUSTIFICAÇÃO

### 1. Condição de ferroviário

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não perdem a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial para a concessão da complementação de que trata as Leis nº 8.186 e 10.478.

Essa condição essencial é textualmente expressa no art 4º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 2001.

### 2. Quadro de Pessoal Agregado

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário celetista absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados da Empresa.

A revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS da extinta RFFSA possibilitará fazer as adequações necessárias e permitir que os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados absorvidos.

### 3. A referência para a complementação deve ser bem definida

A massa de aposentados e pensionistas no País, sempre existirá, inferindo-se que a Previdência é com certeza uma instituição permanente, ainda que sujeita a alterações e políticas de Governo. Dessa forma, o índice total e a periodicidade do INSS como a referência dos reajustes para a complementação, não se limitando ao teto do INSS, representa segurança para os assistidos e é o caminho natural para equacionar a questão de imediato.

PARLAMENTAR

GONZAGA PATRIOTA

DEPUTADO FEDERAL - PSB / PE

